

LEI N. 578

*Autorisa a aquisição do terreno necessario para a fundação de um cemiterio na Villa Mariana e que sirva tambem aos bairros do Cambucy e Ypiranga.*

O dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 5 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a adquirir o terreno necessario para a fundação de um cemiterio em Villa Mariana e que sirva tambem aos bairros do Cambucy e Ypiranga, podendo despende até a quantia de quarenta contos de réis, pela verba propria do orçamento vigente, com as obras, aquisição e fecho de terreno.

Art. 2.º — Se o cemiterio fôr inaugurado no corrente anno, fica desde já o Prefeito autorizado a nomear para elle o pessoal necessario com vencimentos iguaes aos que percebem actualmente os empregados do cemiterio do Braz.

Art. 3.º — Os actos do Prefeito, relativos á aquisição do terreno, ficam dependendo de approvação da Camara.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 7 de maio de 1902.

O Prefeito,

*Antonio Prado.*

O Director,

*Alvaro Ramos.*